



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1648, DE 25 DE JUNHO DE 1974

Suspende a vigência de dispositivos
da Lei nº 1.362, de 10 de dezembro
de 1970 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, com base no Art. 181, da Resolução nº 233, de 20 de dezembro de 1971, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suspensa, até 31 de dezembro de 1975, a vigência da Seção II, do Capítulo XII, da Lei nº 1362, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a Seção II, do Capítulo XII, da Lei nº 1362, de 10 de dezembro de 1970, cujo respectivo ato entrará em vigor a 1º de janeiro de 1976.


§ 1º - O Poder Executivo fará ampla publicidade do regulamento referido neste artigo, inclusive comunicando as suas normas diretamente aos Cartórios de Notas, Cartórios de Registros de Imóveis e Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ituiutaba, bem como à repartição arrecadadora do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis.

§ 2º - Até a vigência do regulamento previsto neste artigo, ficam autorizados os desmembramentos e reagrupamentos de lotes das áreas urbana e de expansão urbana da Cidade de Ituiutaba.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA na Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de junho de 1974.



Milson Ribeiro Vilela
-Presidente-